

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0420456-39.2016.8.19.0001

Recuperação Judicial da Arkhe Engenharia Ltda

**FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada administradora judicial por decisão de V. Exa., vem, em atendimento ao Art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o RELATÓRIO PERIÓDICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATIVO AS ATIVIDADES DA DEVEDORA , nos seguintes termos:

### **DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao período de 01 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2017, com os documentos que seguem, em anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos credores, valendo esclarecer que esta **ADMINISTRADORA** não deixou de diligenciar junto a **RECUPERANDA**, recebendo prontamente da mesma total colaboração no fornecimento das informações e documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

Como de praxe, seguindo as determinações da diretoria da Devedora, esta ADMINISTRADORA recebeu do setor financeiro o fluxo de caixa do mês de setembro de 2017 e o relatório das atividades comerciais empreendidas do mesmo período, confirmando a inexistência de Despesas Correntes pendentes.

Vem se revelando acertada a reestruturação implementada pela Devedora, considerando que a mesma resultou na redução de suas necessidades

de caixa, sem, contudo, deixar de manter as condições competitivas e operacionais que lhe tem proporcionado um fluxo financeiro para o enfrentamento dos dispêndios necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento do Plano de Recuperação.

A Devedora ainda que venha sofrendo com a desorganização orçamentária dos entes federativos, ela mantém sua participação no Consórcio que integra, como noticiado anteriormente, lhe garantindo um faturamento previsto, até março/2018, de +/- R\$ 28.000.000,00(vinte e oito milhões de reais).

Permanece a percepção por esta **ADMINISTRADORA** que tal fluxo será um alicerce que lhe permitirá atuar comercialmente na busca de novos contratos nos próximos meses.

Neste mês de setembro a **ARKHE** realizou faturamento de sua participação no Consórcio no valor de R\$411.276,54(quatrocentos e onze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

A posição credora da Recuperanda, anunciada preteritamente, continua mantida em relação à Fundação Parques e Jardins, da Prados Verdes e das Obras de Acari, por serviços já executados e faturados, no valor atualizado de R\$ 17.830.573,14, valendo ressaltar que além dos resultados dos anos de 2014 e 2015, o inadimplemento desta contratante foi causa, que conspirou de forma relevante para a crise que fez a ARKHE procurar na Recuperação a solução para manter-se em funcionamento.

Estão mantidas as negociações com a Fundação objetivando firmar um acordo em torno de R\$ 14.000.000,00(quatorze milhões), que caso se concretize permitirá a Devedora cumprir com folga as obrigações sujeitas a recuperação, na ordem de R\$ 8.766.609,21 (oito milhões setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e nove reais e vinte um centavos), nos termos do plano a ser votado na AGC.

## 1. Da forma do Relatório

Cumprindo com suas obrigações de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, continuará mantendo permanente acompanhamento das atividades da Empresa Devedora, analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, técnico-Serviço, o administrativo e o econômico-financeiro, voltado a garantir à manutenção da prestação dos serviços contratados e ao atendimento do Plano de Recuperação já apresentado.

## 2. Do Setor de Pessoal

Esta **ADMINISTRADORA**, dentro do protocolo firmado para atendimento das diretrizes estabelecidas e para atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – permanece fiscalizando continuamente o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

Neste mês de setembro/17, a **ARKHE** mantém um quadro de com 33 colaboradores, sendo 10 na obra de Queimados e os demais na sede da empresa.

Como se verifica pelo fluxo de caixa apresentado, as despesas com pessoal, que incluem do conjunto de rubricas de Custos/Obras, os Benefícios à mão-de-obra, FGTS, Salários, Rescisão Trabalhista e do conjunto de rubricas de Despesas de Pessoal, Salários, FGTS, Refeições a Empregados, Assistência Médica, e Vale Transporte, alcançaram o total de R\$ 154.586,93(cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos)

Tal dispêndio demonstra que a devedora está em pleno funcionamento, sem prejudicar o andamento dos serviços já contratados, apenas se adequando à nova realidade da demanda por serviços, mantendo os colaboradores que detém o conhecimento técnico para execução dos contratos, os indispensáveis nas áreas de RH e Administrativa, e os membros da gerência e da diretoria.

Fica confirmada a percepção desta **ADMINISTRADORA** que a reestruturação empreendida pela Devedora deu-lhe as condições para o atendimento da demanda atual, confirmando sua competitividade e a capacidade de produzir faturamento, o que contribuiu para o aumento de sua participação no consórcio Engetécnica - Arkhe, melhorando sua situação de caixa, pelo faturamento entrante.

### 3. Das Despesas Correntes em aberto

Com a parcela recebida de sua participação no mencionado Consórcio, no valor de R\$411.276,54(quatrocentos e onze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) no mês de setembro/17, a **ARKHE** conseguiu honrar as despesas correntes, porque as despesas foram menores, ou seja, no valor de R\$ 308.140,94(trezentos e oito mil cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Lembrando, finalmente, que o financiamento das atividades da Devedora tem sido realizado, não com endividamento, mas pelo recebimento das faturas das obras já realizadas em de outras em execução.

### 4. Da execução dos serviços de engenharia.

Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora de serviços - verificou-se o setor de execução de obras de Engenharia da empresa Devedora.

Na análise realizada, durante o mês anterior esta **ADMINISTRADORA**, constatou que a **ARKHE** encontra-se em funcionamento, com sua equipe e os terceirizados executando as obras sob contrato, e se empenhando na preservação de suas atividades.

Ainda que a empresa continue empenhada na busca incessante de novos negócios, neste mês/17 ela não participou de propostas para licitações.

O trabalho comercial da Devedora continua intenso, foi o que esta administradora extraiu das reuniões com a diretoria da empresa e com seus advogados.

## 5. Do Setor Administrativo-Financeiro

A Empresa **RECUPERANDA** permanece no controle da administração com suas decisões de comando, bem como realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Em relação ao setor administrativo, constata-se o permanente interesse dos administradores da **ARKHE** em manter os serviços de execução de engenharia, voltada que está em viabilizar o Plano de Recuperação já apresentado, que busca dar continuidade as atividades da empresa, mediante a quitação das dívidas com base no faturamento mensal e no recebimento de seus créditos pendentes.

## 6. Dos Tributos e Contribuições

A **RECUPERANDA**, em confirmação ao informado nos relatórios anteriores, consolidou seu passivo tributário, na ordem de R\$ 2.840.000,00, e fez seu equacionamento ao firmar parcelamento junto aos credores tributários, e que vem sendo pago rigorosamente dentro dos prazos contratados, como se observa no fluxo de caixa aqui juntado.

Considerando seu regime de apuração, o do Lucro Presumido, no mês de setembro/17, por ter tido faturamento tributável, houve, como consta do relatório da **ARKHE**, recolhimento por incidência dos impostos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

A **ARKHE** realizou recolhimentos referentes aos parcelamentos fiscais e previdenciários, conforme quadro inserto no Relatório de Agosto/17, no valor total de R\$ 40.170,51 (quarenta mil cento e setenta reais e cinquenta

um centavos), que dizem respeito aos tributos INSS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRPJ/CSLL (2013).

## **8 – Da Verificação dos Créditos.**

A relação de credores do §2º, do Artigo 7º, da LRF, constou do edital publicado, incluindo a divergência apresentada pelo Banco Itaú S/A.

Conclui esta **ADMINISTRADORA** que **ARKHE** vem empenhando todos os esforços para garantir a sustentabilidade e perenidade da companhia, através de um fluxo de caixa que atenda as necessidades no cumprimento do PRG e de seu próprio funcionamento.

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da Devedora, elaborado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017.

Cesar Augusto de L. B. Guimarães  
OAB/RJ 105578

Luis Augusto Ferreira Guimarães  
OAB/RJ 142.136

Rol de Documentos em Anexo.

Anexo I – Relatório de atividades de setembro/17

Anexo II – Fluxo de Caixa período 01/09/17 a 30/09/17

Anexo III - Despesas Correntes de jan/17 até 30/09/17.